



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 135/XIV

Teve lugar no dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e catorze, a reunião número cento e trinta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 134/XIV, de 18 de fevereiro

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 134/XIV, de 18 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Pedido de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 507/XIII/3a – PS - Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da AR

A Comissão analisou o Parecer n.º 16/GJ/2014, cuja cópia se anexa, e decidiu continuar a apreciação do mesmo na próxima reunião da CPA.

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos e esclareceu, quanto a este ponto, que teve conhecimento que vão ser apresentados projetos de lei de outros grupos parlamentares sobre esta matéria, pelo que poderá ser adequado aguardar pela apresentação desses projetos a fim de a Comissão poder pronunciar-se sobre todos, o que mereceu a concordância dos demais Membros presentes.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.3 - Projeto de exposição à Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A. – fatura da publicação do Mapa Oficial dos Resultados AL 2013

A Comissão analisou o projeto de exposição, cuja cópia se anexa, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, remeter ao Conselho de Administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., um ofício com o seguinte conteúdo:

“A Comissão Nacional de Eleições (CNE) rececionou no passado dia 17 de janeiro, a fatura da INCM, S.A., com o n.º 90117252, datada de 2013.12.31, relativa à “produção do suplemento ao dia 13 de dezembro de 2013, Mapa Oficial nº 1-A/2013”.

Ora, no que respeita a essa matéria, considera-se da maior relevância expor a V. Exas. o seguinte:

Encontra-se cometida à CNE a competência para elaborar o mapa nacional da eleição dos órgãos das autarquias locais no prazo de 30 dias (artigo 154.º n.º 2 da LEOAL) e de o fazer publicar na Iª Série do Diário da República, publicação, esta, que tem carácter de urgência por força da própria lei e tem ocorrido sempre de forma gratuita.

O prazo em apreço é manifestamente curto atendendo, por um lado, à necessidade de reunir e verificar todas as atas das 308 assembleias de apuramento geral (correspondentes a mais de 3700 órgãos autárquicos, cerca 12000 candidaturas e um total de 174000 candidatos, que resultam em cerca de 35000 eleitos) e, por outro, de carregar a informação e aguardar pela promoção de alterações e retificações aos dados delas constantes. Estamos perante um esforço enorme para a reduzida estrutura dos serviços de apoio desta Comissão.

No caso das eleições autárquicas de 29 de setembro de 2013, através da utilização de várias soluções combinadas, foi possível agilizar o complexo processo de elaboração e publicação do mapa oficial dos resultados e este veio a ser publicado em 13 de dezembro de 2013.

Por parte da CNE o mapa oficial seria sempre publicado em dezembro de 2013 conseguindo, com isso, o melhor resultado de sempre quanto à data de publicação, mas não existia uma data específica em que a mesma tivesse de ocorrer.

Contudo, o facto de o pagamento das subvenções públicas aos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores, que reúnem os requisitos legais, ser realizado pela Assembleia da República com base no mapa oficial de resultados, determinou que existisse um interesse



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pau

muito relevante da AR em que o mapa em causa fosse publicado com urgência de modo a que o pagamento (ou pelo menos o pagamento parcial) pudesse ainda ser suportado pelo orçamento de 2013.

Acresce, que também os partidos políticos e os seus fornecedores, em especial do comércio local, manifestaram, quer junto dos serviços e órgãos próprios da AR, quer da CNE, a premência para que fosse agilizado o processo de pagamento das subvenções públicas.

A CNE, neste quadro, desencadeou junto da INCM o processo destinado à publicação do mapa oficial de resultados, com a indicação de que era muito importante para a AR que a data de publicação permitisse iniciar o pagamento das subvenções ainda em 2013, o que acarretaria que o mesmo não ultrapassasse a data de 13 de dezembro.

Aquando do envio à INCM dos documentos que compunham o mapa oficial dos resultados foi esta Comissão informada de que existiam custos com o suplemento, facto que foi transmitido à AR, apesar de não nos ter sido informado qual o custo estimado.

Nessa sequência a CNE, nunca suspeitando do montante que viria a ser reclamado, informou que ainda não era certo qual a entidade que suportaria os eventuais custos (dado que os principais beneficiários dessa opção eram a AR, os partidos políticos e os seus fornecedores), e ainda não tinha sido dada informação sobre a estimativa do custo da publicação do suplemento (tendo sido a CNE informada de que apenas poderia ser apresentada essa estimativa no final do trabalho).

Com efeito, a publicação do mapa ocorreu ao início da manhã do dia 13 de dezembro e a comunicação com a indicação do montante de cerca de 93 mil euros, mais IVA, a suportar com essa publicação apenas foi enviada à CNE cerca das 12 horas desse mesmo dia.

A CNE não dispõe de verba para suportar os mais de 113 mil euros reclamados pela INCM, valor que, sublinhe-se, corresponde a cerca de um duodécimo do orçamento anual desta Comissão em 2013.

Atenta a inexistência de capacidade orçamental da CNE foi de imediato dado conhecimento à AR da questão em apreço com vista a que pudesse ser encontrada uma solução o que veio a verificar-se não ser possível conforme informação transmitida pela AR à CNE no passado dia 18 de fevereiro.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mesmo colocando de lado esse e outros argumentos, não pode deixar de considerar-se manifestamente excessivo e desproporcionado o custo da publicação em Suplemento em face dos encargos suportados pela INCM com a respetiva publicação.

A mera aplicação do valor da tabela existente é, a nosso ver, totalmente desajustada à publicação de um mapa desta natureza em que é obrigatório refletir os resultados eleitorais para um número de cerca de 3700 órgãos autárquicos e superior a 35 mil eleitos, o que exige um número de linhas da publicação muito elevado.

Acresce que não se entende a razão da falta de apresentação de um valor ainda que estimado em momento anterior à publicação do Suplemento se o valor a cobrar resultava da aplicação de um preço tabelado.

O caso é insólito e marcado por manifesta excecionalidade e urgência quanto à publicação, total voluntarismo da CNE, AR e INCM para procurar uma solução expedita, e indesmentível desproporção entre o custo cobrado pela INCM e o serviço prestado.

Esta desproporcionalidade, que é patente, tem a ver com a seguinte problemática:

Conviria saber em que termos concretos funciona a tabela, nomeadamente a valoração que faz, se a faz, quanto às situações de urgência: isto é, se a urgência pode ter na base uma motivação fortemente atendível, nomeadamente por interesses públicos, tal como é o nosso caso, ou se é indiferente a motivação da entidade que a solicitou, que bem poderá não merecer qualquer especial proteção, a nível de custos, ao contrário da nossa, que a merece.

Esta questão está ligada à própria etiologia da tabela que, face à exponencial diferença de custos – no nosso caso passa de custo zero para cerca de € 113.000,00 – entre as publicações normais e as urgentes não pode deixar de ter subjacente uma ideia desmotivadora das urgências.

Só que, sendo assim, como nos parece, a tabela não poderá funcionar «a se» como se fosse uma espécie de «deus ex machina» digamos, mas antes terá de merecer um juízo crítico sobre a sua aplicabilidade que pode levar, senão à sua inaplicabilidade (aceita-se) a uma aplicação criteriosa em termos de considerar e acautelar devidamente aqueles interesses públicos a que se começou por fazer referência.

Em suma: a nossa exposição tem a finalidade de levar à consideração de V. Exas. a situação em que nos vimos envolvidos, em face da qual só se pediu urgência pela pressão



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

das entidades supra referidas – AR e partidos políticos, estes com base na pressão dos fornecedores de serviços para as eleições – e que tal situação e subsequente pedido de urgência, não obstante, têm na base interesses públicos fortemente atendíveis e suscetíveis, se bem vemos, de originar uma ponderação e reflexão sobre o modo de, no caso concreto, fazer funcionar a aludida tabela de modo a torna-la compatível com tais interesses.

Para além do que nos parece ser de inteira justiça que uma tal disparidade de preço merecia uma posição atempadamente anterior, da vossa parte, quanto aos custos da obra e não, tal como sucedeu, só posteriormente à realização do trabalho.

O que, tudo ponderado, vem a significar que, respeitosamente e cientes das dificuldades técnicas de que o assunto em análise se pode revestir, esperamos uma reavaliação, da parte de V. Exas., da situação que acabamos de expor, que possa conduzir à anulação da fatura em causa, manifestando, ainda, a nossa disponibilidade para realizar uma reunião com vista a debater esta questão.”-----

2.4 - Informação n.º 12/GJ/2014 - Processos relativos a realização de propaganda eleitoral na véspera e no dia das Eleições dos Órgãos das Autarquias Locais de 29 de setembro de 2013

A Comissão analisou a Informação n.º 12/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado adiar o presente ponto da ordem de trabalhos para que os serviços de apoio concluam o trabalho de sistematização em torno das formas de acesso a propaganda no Facebook.-----

2.5 - Relatório Final do Júri do Procedimento n.º 1/2014/CC - Concurso de conceção (Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição PE/2014 e recenseamento eleitoral)

A Comissão tomou conhecimento do Relatório Final do Júri do Procedimento n.º 1/2014/CC, cuja cópia consta em anexo.-----

2.6 - Informação n.º 13/GJ/2014 - Proposta de realização de conferência e exposição para assinalar os 40 anos da Comissão Nacional de Eleições

A Comissão analisou a Informação n.º 13/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado introduzir alterações no sentido de o título da conferência ser



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“Administração eleitoral independente”, sem referência a Portugal e a direito eleitoral Português, e encurtar os painéis e a hora de almoço para poder integrar um painel específico sobre a matéria da administração eleitoral independente e convidados internacionais.

A Comissão deliberou, igualmente, solicitar uma audiência a S. Exa. a Presidente da Assembleia da República para lhe apresentar as propostas de Comemorações oficiais dos 40 anos da CNE.-----

2.7 - Confirmação de reunião no dia 28 de fevereiro com o Instituto Nacional para a Reabilitação

A Comissão tomou conhecimento da comunicação, cuja cópia consta em anexo, e deliberou designar o Senhor Dr. João Almeida para estar presente em representação da CNE na referida reunião.-----

2.8 - Recomendação de Boas Práticas em matéria de tratamento jornalístico

A Comissão deliberou que devem ser desencadeadas diligências junto da Associação Portuguesa de Imprensa e da Associação Portuguesa de Radiodifusão, com vista a avaliar a possibilidade de implementar um mecanismo de autorregulação por via da criação de algumas linhas orientadoras (Boas práticas) em matéria de tratamento jornalístico das candidaturas.-----

2.9 - Comunicação “Projeto Europa X”

A Comissão tomou conhecimento da comunicação, cuja cópia consta em anexo, e deliberou agendar reunião para o próximo dia 4 de março de 2014.-----

2.10 - Pedido de informação da empresa TNS sobre a Eleição PE 2014

A Comissão tomou conhecimento da comunicação, cuja cópia consta em anexo, e deliberou que os serviços de apoio devem responder ao pedido formulado.----

2.11 - Ata da reunião da CPA n.º 97/XIV, de 20 de fevereiro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 96/XIV, de 13 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão



Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão



Paulo Madeira

